**PROJETO DE LEI Nº 2021**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2021, que “Dispõe sobre ações de informação sobre saúde e higiene menstrual e disponibilização de produtos de higiene a alunas e mulheres da rede municipal de ensino pela Prefeitura Municipal de Itatiba, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Saúde, incentivará ações específicas e voltadas a informação e esclarecimentos sobre saúde e higiene menstrual à mulheres e adolescentes da rede municipal de ensino, além de garantir o acesso a produtos de higiene e outros necessários àquelas que assim o desejarem, mediante cadastro próprio e sigiloso.

**Art. 2º.** Realizada a divulgação nas unidades escolares, poderá o Poder Executivo fornecer “kits” de higiene pessoal às adolescentes e mulheres matriculadas na rede pública de ensino para atender a finalidade da presente Lei.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, poderá elaborar e promover as seguintes ações:

I – elaboração de cartilhas de orientação sobre o tema;

II- promover o acesso á saúde e o bem-estar, garantindo a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;

III - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas escolas, na comunidade e nas famílias;

IV - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene;

V - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes;

VI - viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município com ampla divulgação;

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover junto aos alunos da rede municipal de ensino a efetivação dessas ações na medida de suas possibilidades orçamentárias e legais, tais como:

I - distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou “calcinhas menstruais” e outros aos estudantes que menstruam da rede municipal de ensino de Itatiba;

II – realização de palestras e ciclos de conversa sobre a saúde menstrual;

III – promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação para melhor compreensão e abordagem do tema;

IV – orientação os alunos acerca da importância de acompanhamento médico periódico, especialmente após a primeira menstruação;

V – outras ações de conscientização e informação ao público alvo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a adotar e a promover as medidas e remanejamentos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo naquilo que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, 23 de Julho de 2021.

**JUNIOR CECON LEILA BEDANI**

**Vereador *–* DEM- Vereadora- PSDB**

**Vice Presidente da Câmara Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em questão visa promover a higiene e, consequentemente, a saúde das pessoas que menstruam, através do desenvolvimento de um plano com ações educativas, assistência social, medidas sanitárias e promoção da saúde, a fim de facilitar o contato da população e profissionais envolvidos com o tema, bem, como a criação de políticas públicas voltadas para erradicação da pobreza menstrual nas escolas municipais de Itatiba.

A menstruação ainda é considerada um tema “tabu” dificilmente discutido nas famílias, escolas e comunidade. Assim, é fundamental que o ente público promova o acesso a informações e insumos a fim de garantir a saúde e a higiene menstrual, buscando a naturalização do tema através do fornecimento de informações e produtos de higiene, saúde e bem estar visando a prevenção dos problemas decorrentes da falta destes.

A maioria dos produtos de higiene menstrual são tributados como cosméticos o que os torna caros para a maioria da população, principalmente para a população de baixa renda e estado de vulnerabilidade, por isso é tão relevante o fornecimento desses produtos de higiene àqueles que necessitam e não dispõe de condições para sua aquisição no dia a dia.

Pesquisam indicam que no Brasil um absorvente custa em média R$0,50 por unidade, estudos apontam que no Brasil mais de 4 milhões não tem acesso à itens de cuidados menstruais, chegando a perder até 45 dias letivos por causa do período menstrual em decorrência da falta de recursos para tais aquisições.

Assim o acesso à educação menstrual direta de forma simples é importante à fim de garantir uma comunicação não violenta e saudável

aprendizado no que diz respeito a cuidados pessoais das pessoas que menstruam. Cabe destacar, a menarca tem ocorrido cada vez mais cedo atualmente por volta dos nove anos, o que exige um cuidado especial por parte da administração pública para com esse público, atualmente, totalmente desassistido pelo município.

Recentemente o Governo do Estado de São Paulo, pensando no combate à pobreza menstrual lançou o” Programa Dignidade Intima” que atenderá escolas Estaduais, não apenas distribuindo produtos de higiene menstrual, mas também oferecendo formação para que os profissionais saibam abordarem de forma não violenta o tema com crianças e adolescentes.

Nesta mesma linha, algumas Câmaras Municipais como a de Florianópolis, São José, Rio de Janeiro, já aprovaram seus projetos que visam o combate a esse problema , fornecendo produtos de higiene menstrual., tendo em vista os movimentos que estão crescendo consideravelmente por todo Brasil, demostrando a realidade da pobreza menstrual e a necessidade de sua erradicação. .

O presente projeto tem como objetivo funcionar como complemento ao projeto do estado, onde atenderá as escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

**SALA DAS SESSÕES**, 23 de Julho de 2021.

**JUNIOR CECON LEILA BEDANI**

**Vereador *–* DEM- Vereadora- PSDB**

**Vice Presidente da Câmara Municipal**